

## RESOLUÇÃO Nº 307/2015

 Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito do município de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo aprova e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades parlamentares e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - Capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse políticoinstitucional;

II - Contribuir para o fortalecimento da cidadania;

III - Desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse políticoinstitucional;

IV – Desenvolver programa de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania;

 V – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em parceria com as instituições de ensino;

VI – Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e respectivas associações, com órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades e Faculdades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e cidadãos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica presenciais;



VII – Incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara e do Município, bem como a organização de eventos culturais;

VIII – Entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais, a Escola do legislativo promoverá cursos aos Vereadores eleitos para a próxima legislatura;

IX - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade.

Art. 3°. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo é subordinada à Mesa diretora.

Parágrafo 1º - Conservando, no entanto, sua autonomia, condição essencial para que os projetos da Escola possam, de fato, produzir repercussões criativas, inovadoras e eficientes na rotina do Legislativo.

Parágrafo 2º - Na composição da equipe da Escola, deverão ser utilizados os recursos humanos disponíveis na Câmara, independentemente de cargos ou lotação, com o fim de assegurar o compromisso de continuidade de programas da Escola, assim como a compatibilidade destes com os objetivos e demandas da Casa.

Art. 4°. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenador

II - Vice-Coordenador

Art. 5°. O coordenador e o vice-coordenador da Escola do Legislativo serão escolhidos pelo Presidente da Câmara, devendo necessariamente ser escolhido entre os funcionários da Casa, e terão as seguintes atribuições:

I - apoiar a realização de reuniões solenes e especiais, bem como de outros eventos organizados pela Câmara Municipal, no aspecto relativo à sua área de atuação;
II - colaborar com a Diretoria Geral na definição de estratégias de ação;

III - desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse políticoinstitucional;

IV - conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica do corpo de servidores da Câmara Municipal;

2



V - contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos de qualquer natureza;

VI - realizar contatos e atendimento aos servidores da Câmara Municipal e público externo, visando a esclarecer dúvidas e a gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo; conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos são-gonçalenses, do papel da Câmara Municipal e do vereador;

VII - conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;

VIII - contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos criados pela Seção;

**Art.** 6°. A Escola do Legislativo deverá publicar semestralmente uma revista para divulgação de suas atividades e promoção de reflexão e debate sobre a realidade sócio-política-cultural, promovendo diálogo entre o parlamento, a sociedade e as instituições acadêmicas.

**Art.** 7º. Poderão ser celebrados convênios de cooperação técnica com os Legislativos Municipais para o desenvolvimento de cursos e palestras.

Art. 8°. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 6 de abril de 2015.

Luciana Maria Bicalho

Presidente

Cláudio Mateus de Oliveira

Vice-Presidente

Eloísio Raimundo dos Santos

Secretário